



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Publicado no **LEI N° 1.396/2022 de 23 de junho de 2022.**

Placar da Câmara
Municipal de
Montividiu - GO
Em 23/06/2022
Assinatura
Secretaria Geral

“Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e em observância aos princípios da legalidade, aprovou e eu, **E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá a administração pública municipal, disponibilizar e implementar de forma obrigatória para seus servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional da área da saúde pública que tenham contato direto com pacientes, usuários ou familiares, treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis de complementação à formação profissional dos mesmos, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e profissional.

Art. 2º - A presente Lei objetiva que o atendimento humanizado, com foco nas reais necessidades do paciente, venha a contribuir de forma determinante no processo de cura e de ágil recuperação do paciente, beneficiando todo o tratamento.

Art. 3º - Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade do paciente e seu familiar, experimentando situação delicada de risco à saúde e fatores de ordem psicológica.

Art. 4º - Deverá ser enfatizada a confiança na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Art. 5º - Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos aos servidores ou agentes que mantêm contato com pacientes e familiares deverão ser obtidos mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênio com Instituições de ensino da área de psicologia, de forma a não gerar ônus aos cofres públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2022.**

**ADELSON PEREIRA DE MORAES
- Presidente da Câmara -**